



Comissão Eleitoral

NOTA OFICIAL N° 001/2025

ELEIÇÃO CBHG

A Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor – CBHG vem, por meio desta, dar publicidade ao Regimento Eleitoral do referido processo de eleição.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de fevereiro de 2025

Bruno Patricio de Oliveira
Presidente da CBHG

Gustavo Lopes Pires de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral



Comissão Eleitoral

**ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO
PROCESSO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI
SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG)**

FICHA TÉCNICA:

PROCEDIMENTO			
ATO NORMATIVO DE REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR (CBHG)			
Elaborado por:	Comissão Eleitoral	Data:	04/02/2025

HISTÓRICO DE REVISÕES:

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	DISPOSITIVO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
00	04/02/2025	-	Elaboração inicial do Documento
01	21/02/2025		Aprovação do Conselho de Administração da CBHG



Comissão Eleitoral

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO.....	4
II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO.....	4
III. DO REGISTRO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS.....	5
IV. DO PROCESSO ELEITORAL.....	8
V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
VI. ANEXO 1 - REGISTRO CHAPAS.....	12
VII. ANEXO 2 - REGISTRO DE CANDIDATURA AVULSA.....	13
VIII. ANEXO 3 - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL.....	14
IX. ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	15
X. ANEXO 5 - CERTIDÕES CRIMINAIS.....	18



Comissão Eleitoral

I. INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral da CBHG tem por premissa garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Ordinária de Eleição, conforme dispositivos estatutários e regulamentares dessa entidade.

Este normativo deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da CBHG que concorrem para o cargo de Presidente, Vice-Presidente, que se candidatam em formato de chapa e para o Conselho Fiscal por meio de candidaturas avulsas.

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto, e a legislação vigente, regula o processo eleitoral da CBHG.

II. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

Art. 1º A Assembleia Geral Ordinária de Eleição será realizada no dia 31 de março de 2025, de maneira presencial e, para eleger e dar posse aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros Titulares e Suplentes para o Conselho Fiscal, para um mandato, entre 2025 e 2028, conforme estabelecido no art. 19 do estatuto.

Art. 2º A Assembleia Geral Ordinária de Eleição terá início às 11:00 (onze e trinta horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e, em segunda convocação às 11:30 (onze horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Art. 3º Cabe à Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de Eleição:

I. Reunir-se 30 (trinta), 15 (quinze) e 05 (cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária de Eleição para deliberar sobre o cumprimento regular do processo eleitoral, conforme diretrizes estatutárias, de regimentos internos, do presente Ato Normativo e da legislação aplicável vigente;

II. Verificar se os perfis dos candidatos atendem aos critérios exigidos para cada cargo, respeitando-se princípios profissionais e éticos. Cabe, ainda, a realização de análise de antecedentes dos candidatos aos cargos eletivos após registro da chapa, e das candidaturas avulsas podendo solicitar a impugnação de candidatura caso identifique irregularidades previstas no Estatuto e/ou no Código de Conduta Ética da entidade;

III. Acompanhar a conformidade dos procedimentos de votação durante as eleições;

IV. Orientar os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgado pelos meios de comunicação;



Comissão Eleitoral

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral, nomeada pela CBHG, através da Portaria 001/2025, será formada pelos seguintes membros:

NOME	VINCULO	QUALIFICAÇÃO
Gustavo Lopes Pires de Souza	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Juliana Siqueira Ferreira	Independente	Notório saber em Direito Desportivo
Carlos Ramalho	Independente	Notório saber em Direito Desportivo

III. DO REGISTRO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS AVULSAS

Art. 4º O pedido para registro de candidaturas terá início no dia 01/03/2025 e término no dia 11/03/2025, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Membros do Conselho Fiscal, conforme especificado no Edital de Convocação.

Art. 5º Para se candidatar a Presidente e Vice-Presidente da CBHG, os interessados devem apresentar candidatura em conjunto, preenchendo os 02 (dois) cargos, através de ofício firmado pelos candidatos, com apoio previsto no art. 19, § 3º do Estatuto, devendo tal ofício dar entrada diretamente na sede da CBHG no prazo determinado no caput deste artigo ou mediante postagem com comprovação de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo. Não é permitida a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 6º Para se candidatar a membro do Conselho Fiscal da CBHG, os interessados devem apresentar candidatura individual através de ofício devidamente firmado, sem a necessidade de apoio, uma vez que se trata de candidatura avulsa, e uma leitura sistêmica do estatuto indica a desnecessidade de apoio, devendo tal ofício dar entrada diretamente na sede da CBHG no prazo determinado no caput do art. 12 ou mediante postagem com comprovação de recebimento (AR), contendo além dos anexos exigidos os seguintes documentos:

a) cópia autenticada de comprovante de conclusão de curso de nível superior em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito (art. 20, § 1º);

Art. 7º Os ofícios de chapas e candidaturas para todos os cargos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato, conforme previsto no art. 22 do Estatuto da CBHG:

- a) Nome completo.
- b) Nacionalidade.
- c) Estado civil.
- d) Profissão.
- e) Número do RG.

- f) Número de inscrição no CPF.
- g) Endereço residencial completo.
- h) Telefone (s) para contato.
- i) E-mail para contato.

Art. 8º Todos os ofícios de candidaturas e de chapas referidos no art. 4º poderão ser protocolados presencialmente na sede da CBHG, encaminhados via correios por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), para o endereço: Rua Sete de Setembro, n. 92, salas 2.405, 2.406 e 2.407, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, nos termos do art. 20 neste último caso.

Art. 9º Para fins do envio do pedido de registro de candidaturas via correios, observar-se-á o prazo estipulado no na data de recebimento, conforme previsto no art. 22, § 1º do Estatuto da CBHG, que deverá estar em conformidade com o período das inscrições.

Art. 10 Caberá a CBHG encaminhar os ofícios de solicitação de candidaturas recebidos, acompanhados de toda a documentação, para a Comissão Eleitoral através do e-mail comissao.eleitoral.cbhg@hoquei.com.br.

Art. 11 Todos os candidatos as eleições previstas neste Regulamento devem atender as exigências estatutárias abaixo:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos (art. 17, VIII do Estatuto).
- b) Não estar integrando outro poder de filiada à CBHG ou qualquer dos poderes da CBHG, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas (art. 21 do Estatuto).
- c) Não estar integrando a Administração ou o Conselho Fiscal de Federações Filiadas e/ou entidades desportivas (art. 21 do Estatuto).

Art. 12 São inelegíveis para qualquer dos cargos, em conformidade com o art. 17 do Estatuto da CBHG, as pessoas:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Falidos.
- g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBHG, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva.
- h) Os menores de 18 (dezoito) anos.

i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos Poderes da CBHG.

j) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

Art. 13 Caberá a Comissão Eleitoral a verificação de antecedentes de todos os candidatos inscritos para a eleição de todos os cargos, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto, conforme as declarações a serem apresentadas pelos candidatos.

Art. 14 Cada chapa deverá indicar, quando do pedido de registro, um representante para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive a apuração.

Art. 15 Findo o prazo de pedido de registro de candidaturas, conforme art. 4º, será observado o seguinte cronograma pela Comissão Eleitoral:

Data	Evento	Responsabilidade
01/03/2025 a 11/03/2025	Inscrição de chapas e candidaturas avulsas	Qualquer interessado
12/03/2025 a 14/03/2025	Análise dos pedidos de candidaturas e divulgação de resultado preliminar	Comissão Eleitoral
15/03/2025 a 17/03/2025	Solução de eventuais vícios sanáveis aos pedidos de candidaturas e interposição de recursos contra o resultado preliminar	Candidato (a)
18/03/2025 a 19/03/2025	Impugnação de candidaturas	Qualquer interessado
20/03/2025 a 21/03/2025	Contrarrazões à Impugnação	
22/03/2025 a 24/03/2025	Decisão sobre os pedidos de impugnação e interposição de recursos contra o resultado preliminar	Comissão Eleitoral
26/03/2025	Divulgação final das chapas/candidaturas homologadas	Comissão Eleitoral
31/03/2025	Assembleia Geral Ordinária Eletiva	Todos os envolvidos no processo eleitoral

Parágrafo Primeiro. Os prazos serão contados em dias corridos.

Parágrafo Segundo. Havendo irregularidade na composição da chapa, o seu acompanhante/coordenador poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão preliminar da Comissão Eleitoral.



Comissão Eleitoral

Parágrafo Terceiro. As chapas ou candidatos avulsos que tiverem suas candidaturas não homologadas, poderão apresentar Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral, cujas razões escritas poderão ser encaminhadas para o e-mail comissao.eleitoral.cbhg@hoquei.com.br ou protocolizado na sede da CBHG que deverá encaminhá-lo a Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Quarto. Da divulgação da decisão final de homologação das chapas/candidaturas por parte da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 2 (dois) dias, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 2 (dois) dias após o seu recebimento.

Parágrafo Quinto. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas no sitio eletrônico da entidade e caberá as partes o devido acompanhamento.

Art. 16 Deferido o pedido de registro da chapa/candidatura avulsa, será considerada para ordem de colocação na cédula de votação, ou qualquer outra forma em que a eleição vier a ocorrer, a antecedência de registro da chapa ou candidaturas avulsas.

Art. 17 Havendo a apresentação de 01 (uma) única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação e se o número de candidatos ao Conselho Fiscal for menor do que a quantidade de vagas disponíveis considerar-se-ão eleitos os candidatos postulantes conforme previsão estatutária.

Art. 18 A chapa deverá ser completa e indivisível, sendo apresentadas em cédula única, contendo impressos os nomes dos candidatos, ou apregoados verbalmente de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

Art. 19 Encerrado o prazo para registro de chapas/candidaturas avulsas, e em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBHG, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento, conforme previsto no art. 22, § 2º do Estatuto da CBHG.

Art. 20 A Comissão Eleitoral não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

Art. 21 Após todo processo de registro da chapa, estando a mesma confirmada para a disputa das eleições, de acordo com a Comissão Eleitoral, a CBHG disponibilizará, em até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, as chapas concorrentes.

IV. DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22 O processo eleitoral assegurará:

I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme estabelecido no Estatuto da CBHG;

II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação ou comunidade da CBHG interessada.

V. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

Art. 23 Em conformidade com o art. 18 do Estatuto da CBHG, a Assembleia Geral Ordinária Eletiva é composta por:

a) 07 (sete) Entidades Estaduais de Administração do Desporto com direito a 01 (um) voto, com peso 06 (seis).

b) 10 (dez) Entidades de Prática do Desporto (EDP) que participaram do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama Masculino e Feminino Adulto do ano de 2024, com direito a 01 (um) voto cada, com peso 01 (um).

c) 14 (quatorze) atletas integrantes da Comissão de Atletas, conforme composição estabelecida no art. 54 do Estatuto da CBHG, com 01 (um) voto cada, com peso 02 (dois).

Art. 24 Para a verificação da legalidade da representação das Entidades Estaduais de Administração do Desporto e das Entidades de Prática do Desporto (EPD) que participaram do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama Masculino e Feminino Adulto do ano de 2024, até o dia 16/03/2021 cada entidade deve protocolar, junto à CBHG, os documentos que comprovem:

a) Ter representante escolhido em eleição válida (comprovada por ata devidamente registrada) e dentro do prazo de mandato estabelecido no Estatuto da entidade (não podendo ser superior a 04 (quatro) anos, conforme legislação aplicável.

b) Registro de Pessoa Jurídica ativa e comprovada perante a Receita Federal (CNPJ).

c) Não ter impedimento legal ou judicial para a representação.

Art. 25 Em relação ao direito de voto das Entidades Estaduais de Administração do Desporto (Federações Filiadas), previsto no art. 33, § 6º, inciso I do Estatuto da CBHG, considera-se que todas as Federações Estaduais filiadas à CBHG atenderam aos requisitos esportivos constantes no referido dispositivo estatutário, conforme a Nota Oficial n. 002-2025 a ser publicada pelo Conselho de Administração da CBHG que consta no site oficial da CBHG, sendo necessário, ainda, o preenchimento dos requisitos constantes do artigo antecedente.

Art. 26 Em relação ao direito de voto das Entidades de Prática do Desporto (EPD), considera-se que todos os clubes que participaram do Campeonato Brasileiro de Hóquei sobre a Grama, masculino ou feminino, do ano de 2024, estão aptos a participar da Assembleia Eletiva, conforme a Nota Oficial n. 001-2025 publicada pelo Conselho de Administração da CBHG que consta no site oficial da CBHG, sendo necessário, ainda, o preenchimento dos requisitos constantes do artigo. 33.



Comissão Eleitoral

Art. 26 Os Membros da Comissão de Atletas da CBHG que participarão da Assembleia Geral Eletiva serão aqueles atletas que foram eleitos diretamente pelos seus pares nas eleições promovidas em Janeiro de 2025, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 27 As eleições serão realizadas por voto aberto e restará assegurada a votação não presencial em conformidade com a legislação vigente e o Estatuto da CBHG.

Parágrafo Primeiro. Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo Segundo. Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 28 Os votos dos membros do colégio eleitoral, na modalidade presencial, serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos após se identificarem o pronunciamento, a todos os presentes, do nome da chapa escolhida ou do candidato avulso.

Parágrafo Primeiro. O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo uma única chapa, ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o “Voto em Branco”.

Art. 29 Terminada a votação, a Comissão Eleitoral procederá à contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, e a proclamação do resultado.

Art. 30 Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, bem como os candidatos ao Conselho Fiscal com o maior número de votos.

Art. 31 Havendo um empate, novo escrutínio será realizado e persistindo o empate será considerado eleito, o candidato a Presidente de mais idade e conseqüentemente, o seu vice.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A Relação do Colégio Eleitoral apto a participar da Assembleia Eletiva será divulgada publicamente no sítio oficial da CBHG, em até 07 (sete) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 A eleição seguirá o determinado no Estatuto da entidade e ao presente regulamento, que será disponibilizado para ampla publicidade no sítio oficial da Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor (CBHG) – [www.hoqueisobregama.com.br](https://hoqueisobregama.com.br).

Art. 35 É assegurado que o processo eleitoral poderá ser fiscalizado por delegados das chapas das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal da CBHG.



Comissão Eleitoral

Art. 36 Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeado para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de Eleição, que obedecerá ao disposto neste normativo e no Estatuto da CBHG.

Art. 37 Concluída a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e proclamado o resultado, seguir-se-á com a posse dos membros eleitos na mesma assembleia.

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento da parte interessada em conformidade com o Estatuto da CBHG, o presente Ato Normativo e o Regimento Interno da Comissão Eleitoral, bem como na melhor forma da legislação vigente.

Art. 39. Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBHG (chapa) e dos Membros do Conselho Fiscal, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1: Registro de Chapa;

Anexo 2: Registro de Candidatura Avulsa;

Anexo 3: Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

Anexo 4: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 5: Certidões Criminais



Comissão Eleitoral

ANEXO 1

REGISTRO DE CHAPA

_____, _____ de _____ de 2025

Ofício nº ____/2025

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da CBHG

Ref.: Registro de Chapa para a eleição e provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente para um mandato, entre 2025 e 2028.

Vimos por meio deste registrar a Chapa (nome da chapa) para fins de candidatura para provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assim subscritos:

CARGO	PRESIDENTE
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	
CPF	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

ASSINATURA DO CANDIDATO A PRESIDENTE

CARGO	VICE-PRESIDENTE
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	
CPF	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

ASSINATURA DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE



Comissão Eleitoral

ANEXO 2

REGISTRO CANDIDATURAS AVULSAS

_____, _____ de _____ de 2025

Ofício nº ____/2025

À Comissão Eleitoral da Assembleia Geral Ordinária de Eleição da CBHG

Ref.: Registro de Candidatura para a eleição e provimento dos cargos à Membro do Conselho Fiscal para um mandato, entre 2025 e 2028.

Venho por meio deste registrar minha candidatura para provimento dos cargos do Conselho Fiscal assim subscrito:

CONSELHO FISCAL	
CARGO	MEMBRO CONSELHO FISCAL
NOME	
NACIONALIDADE	
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	
RG	
CPF	
ENDEREÇO COMPLETO	
TELEFONE	
E-MAIL	

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)



Comissão Eleitoral

ANEXO 3

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao art. 19, §14 do Estatuto da CBHG, declaro que o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da carteira de identidade nº _____, órgão expedidor _____, telefone _____ e e-mail _____, é o representante da chapa _____ para acompanhar todo processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)



Comissão Eleitoral

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBHG, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 92, salas 2.405, 2.406 e 2.407, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.197/0001-87, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBHG, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBHG:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos (art. 17, VIII do Estatuto).
- b) Não estar integrando outro poder de filiada à CBHG ou qualquer dos poderes da CBHG, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas (art. 21 do Estatuto).
- c) Não estar integrando a Administração ou o Conselho Fiscal de Federações Filiadas e/ou entidades desportivas (art. 21 do Estatuto).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBHG:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Falidos.
- g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBHG, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva.
- h) Os menores de 18 (dezoito) anos.
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos Poderes da CBHG.
- j) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

(Assinatura - Candidato à Vaga de PRESIDENTE)

<https://hoqueisobregama.com.br/>



Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

VICE-PRESIDENTE

DECLARANTE :
CPF :
IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBHG, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 92, salas 2.405, 2.406 e 2.407, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.197/0001-87, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBHG, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBHG:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos (art. 17, VIII do Estatuto).
- b) Não estar integrando outro poder de filiada à CBHG ou qualquer dos poderes da CBHG, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas (art. 21 do Estatuto).
- c) Não estar integrando a Administração ou o Conselho Fiscal de Federações Filiadas e/ou entidades desportivas (art. 21 do Estatuto).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBHG:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Falidos.
- g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBHG, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva.
- h) Os menores de 18 (dezoito) anos.
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos Poderes da CBHG.
- j) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

(Assinatura - Candidato à Vaga de VICE-PRESIDENTE)



Comissão Eleitoral

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

DECLARANTE :

CPF :

IDENTIDADE :

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBHG, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 92, salas 2.405, 2.406 e 2.407, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.854.197/0001-87, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBHG, devendo satisfazer os seguintes requisitos para compor os poderes da CBHG:

- a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos (art. 17, VIII do Estatuto).
- b) Não estar integrando outro poder de filiada à CBHG ou qualquer dos poderes da CBHG, excetuada a Assembleia Geral e o Conselho de Administração quando se tratar de representantes das Federações Filiadas (art. 21 do Estatuto).
- c) Não estar integrando a Administração ou o Conselho Fiscal de Federações Filiadas e/ou entidades desportivas (art. 21 do Estatuto).

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBHG:

- a) Condenadas por crime doloso em sentença definitiva.
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.
- d) Afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.
- f) Falidos.
- g) Que exerçam qualquer cargo ou função, remunerado ou não, de livre escolha ou eletivo, em entidades desportivas direta ou indiretamente vinculadas à CBHG, à exceção de membros de assembleia geral ou conselho deliberativo de entidade de prática desportiva.
- h) Os menores de 18 (dezoito) anos.
- i) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção dos membros dos Poderes da CBHG.
- j) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

(Assinatura - Candidato à Vaga de MEMBRO AO CONSELHO FISCAL)



Comissão Eleitoral

ANEXO 5

CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO A PRESIDENTE DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO PRESIDENTE E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEDE DA CBHG

CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO A VICE-PRESIDENTE DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO VICE-PRESIDENTE E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEDE DA CBHG

CERTIDÕES CRIMINAIS DO CANDIDATO A MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DAS JUSTIÇAS FEDERAL E ESTADUAL, 1º E 2º GRAU, DA CIRCUNSCRIÇÃO DO DOMICÍLIO DO CANDIDATO E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEDE DA CBHG